

LEI Nº 4803 DE 22 DE JULHO DE 2009.

INSTITUI O CARTÃO MAGNÉTICO CESTA SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Povo de Betim, por seus Representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cartão Cesta Servidor no Município de Betim destinado aos servidores públicos municipais cujos vencimentos não ultrapassem o limite de 02 (dois) salários mínimos (Piso Salarial Nacional).

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão. *(Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 5746, de 23/7/2014)*

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º desta Lei, consiste no fornecimento do cartão magnético, de uso pessoal e intransferível, para aquisição, diretamente pelo servidor/beneficiário em estabelecimentos comerciais credenciados, de cesta composta de gêneros alimentícios e produtos de primeira necessidade, incluídos medicamentos.

Art. 3º - O valor dos benefícios do cartão cesta servidor será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

Art. 4º - O servidor/beneficiário poderá utilizar 50% (cinquenta por cento) do valor do Cartão Cesta Servidor, previsto no artigo 1º desta Lei, para aquisição de medicamentos.

Parágrafo Único - Para utilização do cartão cesta servidor para aquisição de que trata o caput deste artigo, deverá o servidor/beneficiário apresentar, obrigatoriamente, a receita médica ao estabelecimento comercial credenciado.

Art. 5º - Para efeito do benefício do Cartão Cesta Servidor consideram gêneros alimentícios e produtos de primeira necessidade os constantes de lista aprovada por Decreto.

Art. 6º - Os benefícios do Cartão Cesta Servidor se estendem aos servidores da Administração Direta e Indireta (Fundação Artístico e Cultural de Betim FUNARBE e Empresa Municipal de Transporte e Trânsito TRANSBETIM), e aos servidores inativos, restritos necessariamente pelos limites impostos pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Betim CDL, bem como com outras entidades estabelecidas em Betim, para implementação do cartão magnético a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implementação do Cartão Cesta Servidor correrão por conta de dotações específicas, definidas em decreto regulamentar.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de julho de 2009.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal